LEI Nº 1.385 **De 28 de fevereiro de 1994.**

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM NOSSO MUNICÍPIO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** por seus componentes aprova, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir 450 casas populares para a população carente de Araguaína.

Art. 2º – As casas serão construidas em forma de mutirão pelos próprios moradores que irão residir nas mesmas.

Art. 3º – Só serão beneficiados com as casas, pessoas realmente carente, que comprovarão com certidão negativa de imóvel que não possuem nenhum imóvel em seu nome.

Art. 4º – Será formada uma Comissão composta de membros do Poder Legislativo, para que juntamente com o Executivo Municipal possam fazer a distribuição das casas populares.

Art. 5º – Fica proibido a qualquer proprietário das casas doadas, vender ou passar documentos da mesma durante um período de 04 (quatro) anos.

Art. 6º – A verba decorrente desta Lei, correrá por conta de recursos solicitados junto a Secretaria do Bem-Estar Social ou por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ARAGUAÍNA, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1994.

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal